

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único As instituições financeiras consignatárias podem oferecer proposta para conversão do débito de operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres em empréstimo consignado, desde que exista diminuição nos juros e custo efetivo total do empréstimo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com a **possibilidade de conversão de dívidas onerosas em empréstimos com melhores condições.**

Com essa nova disposição foi incluída a previsão de que as instituições financeiras consignatárias podem oferecer propostas de conversão de operações com cartão de crédito, cartão benefício e congêneres em empréstimos consignados tradicionais, desde que comprovada redução nos juros e no custo efetivo total (CET).

A medida visa mitigar o superendividamento dos servidores, permitindo a substituição de dívidas com encargos mais elevados por alternativas mais vantajosas do ponto de vista financeiro.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Max Russi
Deputado Estadual